



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito

Gestão 2013-2016

LEI MUNICIPAL N.º 0971/2016.

SÚMULA: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2017/2020, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INC. VI, LETRA a, INC. VII, ART. 29-A, INC. I DA C.F. E DISPOSIÇÕES DA LOM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, faz saber que o soberano plenário aprovou e o Prefeito Municipal de Apiacás **ADALTO JOSÉ ZAGO**, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Atendendo as disposições contidas no Artigo 29, Inciso VI, aliena “a”, Inciso VII, art. 29-A, inciso I da Constituição Federal e disposições da LOM (Lei Orgânica Municipal), o subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Apiacás, para o quadriênio de **2017/2020** é fixado no valor de R\$ **3.000,00** (Três mil reais).

Art. 2º - O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Apiacás, para o quadriênio de 2017/2020, é fixado no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Parágrafo Único - O subsídio do vereador poderá anualmente, no mês de janeiro sofrer a reposição das perdas relativa ao exercício anterior, respeitando o limite máximo inflacionário do período demonstrado pelo **IPCA/IBGE**.

Art. 3º - O Subsídio de que trata o artigo 1º desta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer vantagem remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, Incisos X e XI, art. 169 da C.F. e art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falta injustificada, será descontado dos Subsídios, o valor na proporção ao número de sessões ordinárias mensais estabelecidas na LOM.

Parágrafo Segundo - As sessões extraordinárias convocadas a qualquer tempo, mesmo em período do recesso do Poder Legislativo não serão remuneradas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT.

Em 04 de outubro de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL